

EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA Nº 19/2017

(Modifica-se o artigo 28 caput e parágrafo único e artigo 29, da Lei Orgânica Municipal de Rio Verde e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA E EU PROMULGO:

Art. 1º - Modifica-se o artigo 28, caput e parágrafo único e artigo 29, da Lei Orgânica Municipal de Rio Verde que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 28** - Por deliberação da maioria de seus Membros, a Câmara poderá convocar Prefeito, Secretário Municipal ou Diretor equivalente, inclusive Presidente de Autarquia ou Fundação ou seus respectivos diretores para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

Parágrafo Único – O não comparecimento das autoridades mencionadas no caput deste artigo, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento deste nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal e consequentemente cassação do mandato.

“**Art. 29** – As autoridades mencionadas no caput do artigo anterior, a seu pedido, poderão comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara, para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.”

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor, com a publicação da respectiva lei, revogando-se as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de junho de 2017.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos

1º Secretário